

Protocolo 2.061/2026

De: Poupa Tempo Cidade Norte Lançado por Joselma I. - SMICSET - PT - CN

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 28/01/2026 às 18:06:42

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

SMICSET - PT - CN, SMA-LC, SMICSET

Licitação - Solicitações Gerais

Boa tarde!

Vimos através deste solicitar o **Aditivo de Aluguel** para mais (12) doze meses, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2026 com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2022 do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 90/2022** para fins de locação de Sala Comercial situada na Avenida Atilio Fontana, 2704, Pinheirinho, onde está localizado o Poupa Tempo Cidade Norte.

Valor do aluguel atual: **R\$ 2.935,87** (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mas conforme conversa com a Imobiliária responsável CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA o reajuste nesse ano de 2026 será de acordo com a proposta feita pelos setores responsáveis da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Atenciosamente

—
Joselma Cabral
COORDENADORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC09-58E1-7A44-D87A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSELMA ELIANI CABRAL INACIO (CPF 034.XXX.XXX-84) em 28/01/2026 18:06:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FLAVIANA TUBIN (CPF 706.XXX.XXX-87) em 29/01/2026 10:17:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC09-58E1-7A44-D87A>

Protocolo 1- 2.061/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 29/01/2026 às 08:31:59

Protocolo 2- 2.061/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 29/01/2026 às 10:30:34

Bom dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_E_VALOR_CONT_090_2022_CASARIL_IMOBILIARIA_LTDA.pdf

CONTRATO_N_90_IMOBILIARIA_CASARIL_LTDA_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 090/2022 DISPENSA Nº 006/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

LOCADORA: CASARIL IMOBILIÁRIALTD., inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.320/0001-09 com sede na Rua SÃO PAULO, 1234, CEP: 85.601-010, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMDETEC - a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato bem como o reajuste de 7% (sete) por cento sobre o índice inflacionário, IGPM e a alteração do novo gestor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 474/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o gestor do Contrato de Locação nº 90/2022 o qual passa ser o Senhor: Lucas Gomes de Oliveira, portador do CPF Nº 038.482.439-03 e do RG Nº 12.458.588-0, a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quant	Un	Valor contratado R\$	Reajuste	Valor Reajuste R\$	Valor Total R\$
1	79423	Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão - PR, para instalação da sede do "POUPA TEMPO CIDADE NORTE", pelo período de doze meses.	12	mês	2.743,81	7%	2.935,87	35.230,44

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2025

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 196.905.689-49

IMOBILIARIA CASARIL LTDA
LOCADORA
SILVANA SANGALETTI CAZARI
CPF 332.684.609-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 90/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, CASARIL IMOBILIÁRIALTD., inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.320/0001-09 com sede na Rua SÃO PAULO, 1234, CEP: 85.601-010, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada LOCADORA, representada neste pela senhora SILVANA SANGALETI CAZARIL, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.684.609-68 e portadora de cédula de identidade nº 13.063.255-6-SSP-PR, residente na cidade de Francisco Beltrão – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atilio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão - PR, para instalação da sede do "POUPA TEMPO CIDADE NORTE", pelo período de doze meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	79423	Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atilio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão - PR, para instalação da sede do "POUPA TEMPO CIDADE NORTE", pelo período de doze meses.	12	MÊS	2.602,00	31.224,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO poderá adaptar o imóvel para atender às necessidades dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da ocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO será elaborado e assinado por ambas as partes, um "termo de vistoria" sobre as condições de conservação do imóvel, que servirá de base para comparação com o "termo de vistoria" a ser feito quando da devolução do imóvel, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 01 de fevereiro de 2022 e até o dia 31 de janeiro de 2023, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV ou INPC ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor mensal de R\$ 2.602,00 (dois mil e seiscentos e dois reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 31.224,00 (trinta e um mil e duzentos e vinte e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 37019-3 – agência 0740 – Banco SICREDI – CNPJ 15.743.320/0001/09 – Casaril Imobiliária Ltda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- 2 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- 3 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado no Contrato;
- 4 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5 - Pagar as despesas com telefone, consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do município;
- 6 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes; e
- 7 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- 1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Entregar em perfeito estado de funcionamento - sistema hidráulico, rede elétrica, portas e janelas;
- 4 - Responsabilizar-se por manter o imóvel em perfeito estado, sem ônus ao município, sempre que for solicitado para fazer as correções;
- 5 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- 6 - Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- 7 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; e
- 8 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato se dará através de recursos próprios do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1290	05.002	23.122.2301.2.012	3.3.90.39.10.00	000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão à servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Joselma E. Cabral Inácio, telefone (46) 3524-6457.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal ou via eletrônica, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 20.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOILIÁRIA CASARIL LTDA.

LOCADORA
Silvana Sangaletti Cazaril
CPF 332.684.609-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

LILIANA PAULA NOGUEIRA
DE ANDRADE

Protocolo 3- 2.061/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/01/2026 às 17:23:36

Solicita-se que o setor requerente do aditivo apresente o percentual de reajuste inflacionário e o documento de concordância da locadora quanto à renovação e ao reajuste apurado.

Após, retornem os autos para análise e parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 4- 2.061/2026

De: Joselma I. - SMICSET - PT - CN

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 05/02/2026 às 21:06:57

Boa noite!

A taxa inflacionária IGP-M teve um aumento de 0,41% para 2026.

Segue em anexo documento com a proposta e concordância em atualizar o contrato de aluguel para 2026.

Atenciosamente e a disposição

—
Joselma Cabral
COORDENADORA

Anexos:

PROPOSTA_ALUGUEL.pdf

PROPOSTA DE REVISÃO DE VALOR DE ALUGUEL

Prezados,

Em atenção ao contrato de locação vigente, referente ao imóvel Sala Comercial, situado à **Avenida Atílio Fontana, número 2704, Bairro Pinheirinho**, vimos por meio deste apresentar **proposta de revisão do valor do aluguel**, considerando o aniversário contratual ocorrido em **10 de janeiro de 2026**, bem como as condições atuais de mercado.

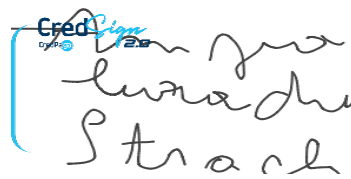
Atualmente, o valor do aluguel é de **R\$ 2.935,88**. Após análise, propomos a revisão do valor para **R\$ 3.500,00**.

Ressaltamos que o **proprietário tem total interesse na continuidade da locação**, prezando pela manutenção da boa relação entre as partes. Nesse sentido, conforme alinhado com Joselma, informa-se que **serão realizadas melhorias/reformas no imóvel**, com o objetivo de valorizá-lo e proporcionar maior conforto e funcionalidade ao locatário.

A presente proposta tem como objetivo manter o equilíbrio contratual e a continuidade da relação locatícia de forma justa para ambas as partes. Permanecemos à disposição para diálogo e eventual adequação, caso necessário.

Solicitamos, gentilmente, a manifestação quanto à presente proposta no prazo 5 dias (cinco dias) , para que possamos dar o devido andamento.

Atenciosamente,



Anizia Leocadia Strack

Contrato PROPOSTA DE REVISÃO DE VALOR DE ALUGUEL.pdf

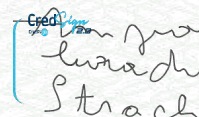
Código do documento #1c63980bc3bfbbd0a9cc7ebe1e69a344fb82bb203bf31d8f2f40bbb148441f1a



Assinaturas



Anizia Leocadia Strack
marleneceluppi@gmail.com
Assinou


Anizia Leocadia Strack

Eventos do documento

03/02/2026 17:30:12

Assinante Anizia Leocadia Strack (Email: marleneceluppi@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 1c63980bc3bfbbd0a9cc7ebe1e69a344fb82bb203bf31d8f2f40bbb148441f1a com o IP: 177.174.193.101 / Geolocalização: (Lat: -27.948232479081785 Long:-52.92646542085611)

03/02/2026 17:30:16

O documento 1c63980bc3bfbbd0a9cc7ebe1e69a344fb82bb203bf31d8f2f40bbb148441f1a recebeu o status de **finalizado**

03/02/2026 13:36:03

Documento número 1c63980bc3bfbbd0a9cc7ebe1e69a344fb82bb203bf31d8f2f40bbb148441f1a **criado** por Angariação. Email: locacao5@casarilimobiliaria.com.br

03/02/2026 13:36:44

Assinante Anizia Leocadia Strack (Email: marleneceluppi@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 1c63980bc3bfbbd0a9cc7ebe1e69a344fb82bb203bf31d8f2f40bbb148441f1a

03/02/2026 17:30:11

Assinante Anizia Leocadia Strack (Email: marleneceluppi@gmail.com) **recebeu** documento 1c63980bc3bfbbd0a9cc7ebe1e69a344fb82bb203bf31d8f2f40bbb148441f1a

03/02/2026 13:37:13

O documento 1c63980bc3bfbbd0a9cc7ebe1e69a344fb82bb203bf31d8f2f40bbb148441f1a recebeu o status de **aceito**

Hash do documento original

(SHA256): 1c63980bc3bfbbd0a9cc7ebe1e69a344fb82bb203bf31d8f2f40bbb148441f1a

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

Protocolo 5- 2.061/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 06/02/2026 às 09:51:28

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMICSET, SMICSET - PT - CN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0147_2026_Prot_2061_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_Poupa_Tempo_Imob_Casariil_Deferimen



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0147/2026

PROTOCOLO N.º : 2061/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. SERV. E TURISMO
INTERESSADA : CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo em que pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 90/2022 (Dispensa n.º. 06/2022), que tem por objeto a locação de imóvel para instalação do Poupa Tempo Cidade Norte.

O processo veio acompanhado da cópia do Contrato e 3º Termo Aditivo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”.

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para manutenção das atividades do Poupa Tempo, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 31/01/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 28/01/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão de reajuste inflacionário, conforme previsto no contrato, sob os índices IGPM-FGV, INPC ou outro equivalente.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insustentabilidade do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 90/2022, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Ainda, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual de aproximadamente 0,41%, devendo ser considerado o último valor divulgado, ou seja, de dezembro de 2025, vez que não há pesquisa finalizada do mês de janeiro de 2026, não há óbice ao requerimento protocolado.

Entretanto, é imprescindível que seja anexada ao Protocolo a expressa concordância da contratada, para evidenciar seu interesse em celebrar novo Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário mediante a incidência de 0,41% ao valor mensal do aluguel do Contrato de Locação n.º 90/2022 (Dispensa n.º. 06/2022), firmado com **CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), consignando-se o valor acordado entre as partes a ser aplicado quanto ao valor mensal de aluguel.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6063-2286-5EAF-59B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/02/2026 09:51:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6063-2286-5EAF-59B9>

De: Joselma I. - SMICSET - PT - CN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 17:21:37

Boa tarde

Gostaria de saber qual é o próximo procedimento pois a Imobiliária Casail está nos cobrando um retorno.

Grata

—

Joselma Cabral
COORDENADORA

Protocolo 6- 2.061/2026

De: Flaviana T. - SMICSET

Para: PC/CI - Parecer Contábil/ Controle Interno - A/C Patricia M.

Data: 24/02/2026 às 13:39:50

Patricia, boa tarde.

Segue solicitação para renovação do aluguel, do Poupa Tempo Cidade Norte, com parece jurídico. Aguardamos sua manifestação para dar seguimento a renovação do aluguel da sala.

—

Flaviana Tubin
Secretaria Municipal

Protocolo 7- 2.061/2026

De: Patricia M. - PC/CI

Para: SMICSET - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo

Data: 24/02/2026 às 15:19:37

Prezada Flaviana,

Informo que o processo em questão encontra-se em fase de análise e aguarda autorização da autoridade competente.

Ressalto que o referido processo será encaminhado ao Controle Interno apenas para ciência, após a devida autorização.

Atenciosamente,

—

Patrícia R Millani

Coord. Controle Interno

Protocolo 8- 2.061/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 02/03/2026 às 17:17:46

Prefeito segue para assinatura o despacho que **defer** aditivo ao Contrato de Locação n.º 90/2022 (Casaril Imobiliária LTDA) para prorrogar o prazo em **12 meses e reajustar o valor em 0,41%** (IGPM-FGV), referente ao imóvel do Poupa Tempo Cidade Norte.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

137_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REAJUSTE_CASARIL_IMOBILIARIA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	02/03/2026 22:14:44	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E8B-A052-48E3-6EEF**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 137/2026

PROCESSO Nº: 2061/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. SERV. E TURISMO
INTERESSADA: CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 90/2022 (DISPENSA Nº. 06/2022)
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO POUPA TEMPO CIDADE NORTE
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo pretende a formalização de aditivo ao Contrato de Locação n.º 90/2022, firmado com a empresa CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência em 12 (doze) meses e realizar o reajuste inflacionário com base no índice IGPM-FGV ou equivalente, no percentual de 0,41%.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato e do 3º Termo Aditivo, bem como o Parecer Jurídico n.º 0147/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

O Parecer Jurídico n.º 0147/2026 analisa o pleito sob a égide da Lei nº 8.666/93, em virtude de o Contrato de Locação ter sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido pelo art. 190 desta última. O parecer fundamenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato de locação por mais 12 (doze) meses, destacando que a vigência de contratos de locação em que a Administração Pública é locatária se rege pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A prorrogação se justifica pela necessidade da utilização do imóvel para manutenção das atividades do Poupa Tempo, e pela tempestividade do requerimento, protocolado em 28/01/2026, antes do término da vigência em 31/01/2026.

Quanto ao reajuste inflacionário de 0,41% com base no índice IGPM – FGV (referente a dezembro de 2025), o parecer destaca a natureza de reposição de perdas monetárias geradas pela inflação e a obrigatoriedade de sua previsão nos instrumentos convocatórios e contratuais, conforme os arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93. O parecer verifica que a Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Contrato de Locação n.º 90/2022, prevê expressamente o reajuste com base no índice IGPM – FGV ou outro que o substitua. Diante disso, o parecer conclui pela inexistência de óbices para o deferimento do reajuste. É também ressaltada a imprescindibilidade de ser anexada ao Protocolo a expressa concordância da contratada em celebrar o novo Termo Aditivo.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor exaustivo e bem fundamentado do Parecer Jurídico n.º 0147/2026, **ACOLHO** o referido Parecer Jurídico e, em consequência, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao Contrato de Locação n.º 90/2022 (Dispensa nº. 06/2022), firmado com a empresa CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 12 (doze) meses e reajustar o valor mensal do aluguel mediante a incidência de 0,41%, com fulcro nos dispositivos legais e fundamentos expostos no Parecer Jurídico n.º 0147/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses e o reajuste inflacionário apurado, com atenção à vedação de prorrogação por prazo indeterminado (Art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), e consignando-se o valor acordado entre as partes.

Dê-se ciência ao Controle Interno Municipal, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as devidas anotações e acompanhamento.

Comunique-se a parte interessada, mediante a prévia anexação da expressa concordância da contratada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E8B-A052-48E3-6EEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 02/03/2026 22:14:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6E8B-A052-48E3-6EEF>

Protocolo 9- 2.061/2026

De: ANTONIO P. - GP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 22:14:25

Flaviana Tubin - SMICSETI

Observar que o aumento foi de 0,41% . A renovação deve ser nestes termos.

—

Antonio Pedron

Prefeito

Protocolo 10- 2.061/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 16:16:53

Aditivo enviado através do Ofício 3.675/2026 - 4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 090/2022 - DISPENSA Nº 006/2022 (Casaril Imobiliária)

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA

Data: 05/03/2026 às 16:15:39

Boa Tarde,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo de Contrato de Locação nº 090/2022 – Dispensa nº 006/2022, para análise e assinatura.

Atecnisoamente

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_E_VALOR_CONT_090_2022_CASARIL_IMOBILIARIA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	06/03/2026 08:00:45	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4BF0-6811-B9A9-0F52**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 090/2022 DISPENSA Nº 006/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

LOCADORA: CASARIL IMOBILIÁRIALTD., inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.320/0001-09 com sede na Rua SÃO PAULO, 1234, CEP: 85.601-010, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMDETEC - a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato bem como o reajuste de 0,41% (zero virgula quarenta e um) por cento sobre o índice inflacionário IGPM, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.061/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quant	Un	Valor Atual R\$	Reajuste	Valor Reajuste R\$	Valor Total R\$
1	79423	Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão - PR, para instalação da sede do "POUPA TEMPO CIDADE NORTE", pelo período de doze meses.	12	mês	2.935,87	0,41%	2.947,90	35.374,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 196.905.689-49

IMOBILIARIA CASARIL LTDA
LOCADORA
SILVANA SANGALETTI CAZARI
CPF 332.***.***-68





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BF0-6811-B9A9-0F52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 06/03/2026 08:00:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4BF0-6811-B9A9-0F52>

Ofício 1- 3.675/2026

Anexos:

De: CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA
OFICIO_DE_NEGATIVA_A_PROPOSTA_DE_REAJUSTE.pdf

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 16:45:07

Prezados,

Em atenção ao encaminhamento do 4º Termo de Aditivo do Contrato de Locação nº 090/2022, referente ao reajuste do valor do aluguel do imóvel locado pelo Município, segue anexo ofício de resposta.

Dúvidas, a disposição.

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quinta-feira, 5 de março de 2026 16:16

Para: locacao5@casarilimobiliaria.com.br; casarilimobiliariayt@gmail.com; locacao3@casarilimobiliaria.com.br

Assunto: 4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 090/2022 - DISPENSA Nº 006/2022



Ofício 3.675/2026:

Boa Tarde,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo de Contrato de Locação nº 090/2022 ? Dispensa nº 006/2022, para análise e assinatura.

Atecnisoamente

—
Daniel Schmitz

agente administrativo

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).



Francisco Beltrão – PR, 09 de março de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR

Assunto: Manifestação quanto ao valor de reajuste – 4º Termo Aditivo do Contrato de Locação nº 090/2022

Prezados,

Em atenção ao 4º Termo de Aditivo referente ao Contrato de Locação nº 090/2022, encaminhado por essa Prefeitura Municipal, o qual trata-se do reajuste do valor do aluguel do imóvel sala comercial térrea nº02, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, com 128,55 m2 de área, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão – PR, vimos por meio deste manifestar nossa discordância quanto ao valor proposto.

Atualmente o valor do aluguel pago é de **R\$ 2.935,88**, sendo que a proposta encaminhada prevê reajuste para **R\$ 2.947,90**, valor este que entendemos não refletir a realidade do imóvel e tampouco as necessidades de manutenção e melhorias.

Cumpre destacar que **o reajuste contratual deveria ter sido realizado no mês de janeiro**, sendo informado que haverá cobrança de valores retroativos. Ainda assim, o valor apresentado não contempla adequadamente a atualização esperada.

Ressaltamos também que o **proprietário do imóvel realizará investimentos aproximados de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em reformas e benfeitorias**, com o objetivo de melhorar as condições estruturais e de uso do imóvel.

Diante desse cenário, o proprietário manifesta a necessidade de adequação do valor locatício para **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais, valor considerado mais compatível com o mercado e com os investimentos que serão realizados no imóvel.

Dessa forma, **não anuímos com o valor de reajuste apresentado no 4º Termo Aditivo**, permanecendo, contudo, à disposição para diálogo e eventual reavaliação da proposta, a fim de que se alcance um valor que atenda às partes envolvidas.

Certos de vossa compreensão, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IMOBILIÁRIA CASARIL LTDA

THAIS FERNANDA CAZARIL
CPF 034.965.289-90

Protocolo 11- 2.061/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 09:49:44

Segue Publicação DOM

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_4_PRAZO_E_VALOR_CONT_090_2022_CASARIL_IMOBILIARIA_LTDA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - DISPENSA Nº 06/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo ao Contrato nº 4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 090/2022 Dispensa nº 006/2022.

OBJETO: Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMDETEC - a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato bem como o reajuste de 0,41% (zero vírgula quarenta e um) por cento sobre o índice inflacionário IGPM, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.061/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quant	Un	Valor contratado R\$	Reajuste	Valor Reajuste R\$	Valor Total R\$
1	79423	Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão - PR, para instalação da sede do "POUPA TEMPO CIDADE NORTE", pelo período de doze meses.	12	mês	2.935,87	0,41%	2.947,90	35.374,80

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D9970L023AB



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 06/03/2026 - Edição número 104.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Protocolo 12- 2.061/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 10/03/2026 às 11:36:55

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo